



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2014

Designa os servidores responsáveis pelo cadastramento e pela revisão dos requerimentos no sistema eletrônico de gerenciamento no âmbito da PR/AM e das PRM's vinculadas.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da PR/AM, e

Considerando o previsto no art. 3º da [Portaria PGR/MPF N. 512, de 27 de Junho de 2014](#), que delega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores no âmbito do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como responsáveis pelo cadastramento dos requerimentos no sistema eletrônico de gerenciamento de viagem:

NOME / MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Amyr Salech Abdala Pinto Antony 22601	PRM de Tabatinga/AM
Diana Ribeiro Oliveira, 24668	PR/AM
Gabriela Ghellar, 25799	PR/AM
Jose Calebe Mendonca de Andrade Dunke, 23984	PRM de Tefé/AM
Lilian Correia Marinho Noletto, 23546	PRM de Tefé/AM
Marilene Teixeira de Almeida, 7454	PR/AM
Naykson de Albuquerque Rodrigues, 22438	PR/AM
Viviane Oliveira da Silva Rios, 20895	PR/AM
Wagny Andrade Matos 22802	PRM de Tabatinga/AM

Art. 2º. Designar os servidores abaixo identificados como responsáveis pela revisão dos requerimentos no sistema eletrônico de gerenciamento de viagem:

NOME / MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Anderson Viana Pinto, 19478	PR/AM

Flavia Manarte Hanna, 21067	PR/AM
Octávio Augusto Carvalho Paixão, 5858	PR/AM
Patricia Silva de Oliveira, 24377	PR/AM

Art. 3º. Determinar à Secretaria Estadual da PR/AM, que adote providências necessárias para o cadastramento dos servidores designados nos artigos antecedentes, bem como que viabilize treinamento no sistema eletrônico de gerenciamento de viagem.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, comunicando-se aos membros e servidores da PR/AM e das PRM vinculadas, por e-mail.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES  
Procuradora-Chefe

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 jul. 2014. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**